

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAC Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**

Estabelece normas e procedimentos sobre a organização e o funcionamento da Lei de Incentivo à Cultura do Sistema Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA RS LIC, instituído o pela Lei n.º 13.490, de 21 de julho de 2010, e regulamentado pelo Decreto n.º 47.618, de 2 de dezembro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, expede a seguinte Instrução Normativa:

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os projetos culturais encaminhados para a Lei de Incentivo à Cultura do Sistema Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA RS LIC, em seus aspectos administrativos, reger-se-ão pela presente Instrução Normativa – IN e pelas demais normas, manuais e acordos específicos que os regulamentem.

**Art. 2º** A realização de projetos culturais por meio do PRÓ-CULTURA RS LIC somente se efetivará para produtores culturais regularmente cadastrados e habilitados no PRÓ-CULTURA RS, conforme previsto no Decreto n.º 47.618, de 2 de dezembro de 2010.

### **Capítulo II DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO NO PRÓ-CULTURA RS LIC**

**Art. 3º** Os projetos devem ser apresentados na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS LIC, de acordo com a seguinte classificação:

I - projetos vinculados a datas fixas: projetos vinculados a datas pré-definidas, a datas comemorativas e/ou ao calendário oficial (páscoa, carnaval, natal, semana farroupilha, entre outros) e/ou a eventos realizados há mais de 3 (três) edições no mesmo período do ano;

II - construção e restauro: projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei e construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e outros espaços culturais de interesse público;

III - produção de cinema em longa-metragem; e

IV - projetos não vinculados a datas fixas: projetos cujas datas de realização somente serão definidas após a captação mínima de que trata o art. 22 desta IN.

~~§ 1º Os projetos vinculados a datas fixas, classificados nos termos do inciso I do caput deste artigo, deverão ser apresentados, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de início de sua realização, observado o disposto nos arts. 26, parágrafo único, e 36, § 2º, desta IN.~~

§ 1º Os projetos vinculados a datas fixas, classificados nos termos do inciso I do caput deste artigo, deverão ser apresentados, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de início de sua realização, observado o disposto nos arts. 34, § 2º, e 38 desta IN. (Redação dada pela Instrução Normativa SEDAC n.º 03, de 10 de abril de 2013)

§ 2º Os projetos classificados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo podem ser apresentados a qualquer tempo, sendo que o período de realização somente poderá iniciar após a aprovação do projeto.

§ 3º No caso de não atendimento do disposto neste artigo o projeto será automaticamente arquivado.

**Art. 4º** Após o preenchimento do formulário eletrônico padrão e envio através da página do PRÓ-CULTURA RS LIC, o produtor cultural receberá confirmação do cadastramento do projeto através de protocolo gerado eletronicamente.

**Parágrafo único.** Cabe ao produtor cultural monitorar todas as ações e situações dos seus projetos junto ao sistema informatizado do PRÓ-CULTURA RS, acessando regularmente o espaço do proponente.

**Art. 5º** Para o cadastramento do projeto, o produtor cultural deverá anexar os seguintes documentos obrigatórios:

I - documentos do proponente e coprodutor, quando for o caso, conforme modalidade:

a) Pessoa Física:

1. currículo atualizado;
2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal do CPF; e
3. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual.

b) Pessoa Jurídica:

1. cópia completa do ato constitutivo da instituição e da ata de eleição dos dirigentes em exercício;

2. portfólio das atividades culturais já desenvolvidas;
3. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal do CNPJ; e
4. Certidão de Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual.

c) Prefeitura Municipal:

1. cópia da ata de eleição dos dirigentes em exercício; e
2. comprovante de Habilitação no CHE, disponível na página eletrônica [www.che.sefaz.rs.gov.br](http://www.che.sefaz.rs.gov.br).

II - anexos pertinentes ao objeto do projeto, de acordo com o “Manual de Apresentação de Projetos – PRÓ-CULTURA RS LIC” e resoluções do Conselho Estadual de Cultura.

§ 1º Caso os documentos obrigatórios não sejam anexados, o projeto será arquivado pelo Setor de Análise Técnica – SAT, não cabendo recurso.

§ 2º O produtor cultural poderá anexar quaisquer documentos complementares que julgar necessário à compreensão e clareza do projeto.

**Art. 6º** O valor máximo solicitado ao PRÓ-CULTURA RS LIC, por projeto, será definido pelos limites da tabela abaixo, devendo atender aos quesitos referentes à modalidade e ao histórico do produtor cultural.

Modalidade	Valor máximo inicial	Valor acrescido a cada projeto aprovado	Valor acrescido a cada projeto cuja prestação de contas tenha sido homologada
Pessoa Física	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	0 (zero)	0 (zero)
Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Prefeitura	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**§ 1º** Para fins de cálculo do valor limite a ser solicitado do projeto, serão considerados os seguintes aspectos:

I - o produtor cultural Pessoa Jurídica poderá acrescentar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano completo de existência; a partir do 4º (quarto) ano, inclusive, esse acréscimo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - O produtor cultural Pessoa Jurídica que tiver 5 (cinco) ou mais prestações de contas homologadas não terá limite máximo;

III - O produtor cultural Pessoa Jurídica, para aumentar seu limite de solicitação de recursos, poderá valer-se do histórico de seu responsável legal;

IV - No caso de coprodução, os produtores poderão considerar, para aumentar o limite de solicitação de recursos, o somatório de seus históricos; e

V - O produtor cultural Pessoa Física terá o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**§ 2º** Para fins de apuração do histórico do produtor cultural, previsto no caput deste artigo, serão consideradas a aprovação de projetos e homologação de suas respectivas prestações de contas nos seguintes mecanismos:

I - PRÓ-CULTURA RS: Lei n.º 13.490, de 21 de julho de 2010;

II - LIC: Lei n.º 10.846, de 19 de agosto de 1996; e

III - outros mecanismos de financiamento público, mediante apresentação de documentação comprobatória.

**§ 3º** Não se submetem aos limites estabelecidos neste artigo os projetos culturais nos seguintes casos:

I - projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei;

II - construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e outros espaços culturais de interesse público;

III - produção de cinema em longa-metragem; e

IV - projeto que tenha 5 (cinco) ou mais edições anteriores com prestações de contas homologadas junto ao PRÓ-CULTURA RS – Lei n.º 13.490/10 – e/ou LIC – Lei n.º 10.846/96 –, respeitando o limite estipulado no inciso V do § 1º deste artigo.

**Art. 7º** Produtor cultural Pessoa Física não poderá apresentar projetos classificados nos termos dos incisos II (construção e restauro) e III (produção de cinema em longa-metragem) do art. 3º desta IN.

**Art. 8º** O orçamento do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens.

§ 1º Todas as despesas previstas na Planilha de Custos devem estar devidamente identificadas com sua respectiva fonte de financiamento.

§ 2º A Planilha de Custos se divide nos seguintes grupos:

I - grupo 1 – produção: itens de custo relacionados diretamente com atividades técnico-artísticas do projeto;

II - grupo 2 – divulgação: custos relacionados à necessidade de tornar público o projeto, seus patrocinadores e as marcas do PRÓ-CULTURA RS, tais como criação dos materiais e campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, folhetos e internet;

III - grupo 3 – custos administrativos: itens de custo não relacionados diretamente com atividades técnico-artísticas do projeto, exceto divulgação e taxas, tarifas, seguros, contribuições e fiscalização presencial; e

IV - grupo 4 – taxas, tarifas, seguros, contribuições e fiscalização presencial.

§ 3º Os projetos classificados nos termos do inciso II (construção e restauro) do art. 3º desta IN devem anexar planilha detalhada, na qual conste o valor do material e da mão-de-obra em rubricas separadas.

**Art. 9º** Para os projetos que solicitarem ao PRÓ-CULTURA RS LIC valor superior a 2.000 (duas mil) UPF-RS, deve haver na Planilha de Custos no grupo 4 (quatro) uma rubrica denominada “fiscalização presencial”, correspondente a 1% (um por cento) do valor total solicitado, não ultrapassando o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cuja fonte deve ser o PRÓ-CULTURA RS LIC.

**Parágrafo único.** No momento da Prestação de Contas Final, o produtor cultural deverá comprovar o pagamento de Guia de Arrecadação da “fiscalização presencial”.

**Art. 10.** As rubricas de custos administrativos financiadas pela PRÓ-CULTURA RS LIC não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor total solicitado, sendo essas as seguintes:

I - funções de coordenação administrativa e financeira, assessoria jurídica, contadoria, secretaria, auxílio administrativo, captação de recursos (agenciamento), remuneração do proponente (de acordo com sua função), locação de espaço administrativo (quando exclusivo), dentre outros; e

II - correio, material de expediente e consumo, equipamentos de secretaria, suprimentos de informática, impressão de relatórios, combustível, dentre outros, cujo somatório não poderá exceder 2% (dois por cento) do total solicitado ao PRÓ-CULTURA RS LIC.

§ 1º As rubricas das despesas administrativas deverão ser pertinentes à natureza do projeto e exclusivas.

§ 2º Fica vedada a utilização dos valores previstos em rubricas pertencentes a outros grupos da Planilha de Custos para cobertura de qualquer rubrica dos custos administrativos.

§ 3º Não são passíveis de previsão orçamentária o serviço de elaboração do projeto, bem como direitos autorais do proponente relativos à concepção.

§ 4º Todos os prestadores de serviços relacionados aos custos administrativos devem estar definidos quando da apresentação do projeto.

§ 5º O custo para a atividade de captação de recursos fica limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de prestador do serviço pessoa jurídica e a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de prestador do serviço pessoa física.

§ 6º Para projetos classificados nos incisos II e III do art. 3º desta IN, o valor solicitado para os custos administrativos não poderá ultrapassar 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do total solicitado.

~~**Art. 11.** As despesas previstas para divulgação do projeto (grupo 2) financiadas pelo PRÓ-CULTURA RS LIC não poderão superar 5% (cinco por cento) do total solicitado nos projetos classificados nos termos do inciso II (construção e restauro) e III (produção de cinema em longametragem) do art. 3º desta IN e 25% (vinte por cento) nos demais projetos.~~

**Art. 11.** As despesas previstas para divulgação do projeto (grupo 2) financiadas pelo PRÓ-CULTURA RS LIC não poderão superar 5% (cinco por cento) do total solicitado nos projetos classificados nos termos do inciso II (construção e restauro) e III (produção de cinema em longametragem) do art. 3º desta IN e 25% (vinte e cinco por cento) nos demais projetos. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SEDAC n.º 03, de 10 de abril de 2013\)](#)

**Art. 12.** Os projetos que contemplem dentre seus produtos obra cultural de caráter permanente e/ou reproduzível, tais como livros, cd's, dvd's, vídeos, cartazes, catálogos, postais ou outros deverão especificar quantidades e destinatários da seguinte maneira:

I - no plano de distribuição, caso seja de maneira gratuita;

II - no plano de comercialização, caso seja de maneira onerosa.

§ 1º Os projetos que produzam peças audiovisuais deverão prever, além do depósito de cópia do filme ou vídeo no departamento competente da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC, a permissão de sua exibição gratuita pela TVE, em prazo que não inviabilize sua comercialização.

§ 2º Cabe ao produtor cultural entregar à SEDAC cópia do filme ou vídeo além do termo de permissão para veiculação, devendo fazer prova quando da Prestação de Contas Final.

§ 3º No caso de filmagem de evento, o produtor deverá disponibilizar material para uso da SEDAC.

§ 4º Poderá ser prevista doação de, no máximo, 10% (dez por cento) da tiragem de obra de caráter permanente e/ou reproduzível para os patrocinadores.

§ 5º Toda a receita prevista e obtida com o projeto cultural, tais como venda de produtos, ingressos, prestação de serviços, dentre outros, deverá ser aplicada nos custos do projeto.

**Art. 13.** É vedada a contratação com recursos do PRÓ-CULTURA RS LIC:

I - no caso de projeto apresentado por Pessoa Física, de bens e/ou de serviços de empresa cujo proponente seja sócio ou dirigente;

II - no caso de projeto apresentado por Pessoa Jurídica, de serviço de pessoa física sócia, dirigente ou integrante da mesma; e

III - para todos os projetos, de fornecedores e de prestadores de serviço em situação de inidoneidade, impedimento ou suspensão para contratação com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** No caso do disposto no inciso III do caput deste artigo, o produtor cultural deverá consultar e manter em sua guarda o documento comprobatório de que, quando do pagamento, não havia registro da situação de inidoneidade, impedimento ou suspensão para contratação com a Administração Pública dos fornecedores e dos prestadores de serviço contratados.

**Art. 14.** A aquisição de bens permanentes será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto do projeto cultural, em detrimento da locação.

§ 1º A economicidade deverá ser demonstrada através de cotação prévia de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de locação e 3 (três) orçamentos de aquisição, informando o parâmetro utilizado para tanto e a justificativa da escolha do fornecedor, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

§ 2º Finalizado o projeto, os bens permanentes adquiridos deverão ser devolvidos, mediante doação, para a SEDAC, exceto se forem indispensáveis para continuidade do objeto do projeto ou em valores inferiores a meio salário mínimo nacional.

§ 3º Quando houver aquisição de bens permanentes, a qualificação e destinação previstas deverão estar descritas no plano de distribuição.

**Art. 15.** A ação sociocultural seguirá os seguintes critérios:

I - para apresentações e espetáculos de qualquer gênero que prevejam a cobrança de ingresso, cota de 10% (dez por cento) da quantidade impressa deverá ser disponibilizada para a SEDAC;

II - para projetos audiovisuais, exposições gratuitas no local da produção;

III - para projetos classificados nos termos do inciso II (construção e restauro) do art. 3º desta IN, devem respeitar as normas de acessibilidade ao público, bem como apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento; e

IV - projetos que contemplem entre seus produtos obra cultural de caráter permanente e/ou reproduzível, cota de 10% (dez por cento) da quantidade impressa ou produzida de cada item para a SEDAC.

**Art. 16.** Toda e qualquer forma de auxílio para deslocamento, alimentação e hospedagem, somente será aceito mediante comprovação das despesas, não sendo aceitas despesas a título de ajuda de custo.

**Art. 17.** Compete ao SAT análise dos projetos apresentados ao PRÓ-CULTURA RS LIC, nos termos do art. 20 do Decreto n.º 47.618/10.

§ 1º O SAT poderá diligenciar o projeto, cabendo resposta no prazo de até 15 (quinze) dias contados da geração do parecer.

§ 2º No caso em que as respostas atendam ao que foi diligenciado, o projeto será considerado habilitado.

§ 3º Para cada diligência será aceita apenas uma única resposta.

§ 4º No caso de respostas insatisfatórias, incompletas, insuficientes ou que alterem substancialmente o projeto inicialmente apresentado, esta será indeferida e o projeto arquivado.

§ 5º Não havendo resposta o projeto será arquivado.

§ 6º O SAT poderá enviar nova diligência, a qualquer momento da tramitação.

§ 7º O SAT poderá, justificadamente, adequar os valores dos itens de custo solicitados, alterando-os ou eliminando-os.

**Art. 18.** Os projetos culturais habilitados, acompanhados do parecer do SAT, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Cultura – CEC para deliberação sobre o mérito cultural e o grau de prioridade, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 13.490/10.

### **Capítulo III**

#### **DA CAPTAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

~~**Art. 19.** Os proponentes dos projetos culturais considerados prioritários pelo CEC deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação enviada pelo PRÓ-CULTURA RS LIC, os documentos referidos no art. 25 do Decreto n.º 47.618/10.~~

**Art. 19.** Os proponentes dos projetos culturais considerados prioritários pelo CEC deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação enviada pelo PRÓ-CULTURA RS LIC os seguintes documentos, para compor o expediente administrativo:

I - formulário eletrônico padrão;

II - termo de responsabilidade e compromisso, assinado e autenticado;

III - Planilha de Aplicação de Recursos, constante no formulário padrão de prestação de contas, de acordo com os valores habilitados pelo SAT e aprovados pelo CEC, assinada e carimbada pelo contador responsável; e

IV - certidões referidas no artigo 6º do Decreto 47.618/2010, devidamente atualizadas, conforme a modalidade de produtor. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SEDAC n.º 03, de 10 de abril de 2013\)](#)

§ 1º O proponente que apresentar a documentação com alguma irregularidade, ou documento faltante, será diligenciado uma única vez pelo SAT, cabendo resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Somente após a publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial do Estado o proponente estará autorizado a captar recursos junto às empresas contribuintes do ICMS nos termos da legislação em vigor.

**Art. 20.** O produtor cultural será responsável por encaminhar ao PRÓ-CULTURA RS as propostas de patrocínio para seu projeto cultural através do formulário padrão de Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso, disponível na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS.

§ 1º A Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso deverá ser protocolada na SEDAC durante a vigência de captação do projeto, devidamente assinada, com firma reconhecida, pelo proponente e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa patrocinadora.

§ 2º Deverão acompanhar a Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso os seguintes documentos da empresa patrocinadora:

- I - comprovante de inscrição do CNPJ junto à Receita Federal;
- II - documento de identificação do contribuinte – DIC/TE;
- III - certidão negativa de débito da Receita Estadual;
- IV - certificado de regularidade do FGTS;
- V - certidão negativa de débito do INSS;
- VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII - cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo;
- VIII - cópia da ata de posse, nomeação, eleição ou procuração do(s) representante(s) legal(is); e
- IX - cópia da carteira de identidade do(s) representante(s) legal(is).

§ 3º Quando da apresentação da primeira Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso, o produtor deverá juntar também comprovante de abertura de conta corrente exclusiva para o projeto junto ao Banrisul.

**Art. 21.** Os patrocínios captados poderão ser liberados em 1 (uma) ou mais parcelas, ficando essas limitadas à quantidade de meses compreendidos entre a data do protocolo da Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso até 3 (três) meses após o término do prazo de vigência de captação do projeto.

**Art. 22.** Para a emissão da Carta de Habilitação de Patrocínio, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - para os projetos classificados no inciso I do art. 3º desta IN captação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor aprovado pelo PRÓ-CULTURA RS LIC;
- II - para os projetos classificados nos incisos II e III do art. 3º desta IN:
  - a) captação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor aprovado pelo PRÓ-CULTURA RS LIC; e
  - b) apresentação da programação contendo as datas de realização do projeto.
- III - para os projetos classificados no inciso IV do art. 3º desta IN:
  - a) captação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado pela pelo PRÓ-CULTURA RS LIC; e
  - b) apresentação da programação contendo as datas de realização do projeto.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser realizadas despesas após a emissão da primeira Carta de Habilitação de Patrocínio, exceto no caso dos projetos vinculados a datas fixas, que poderão ser realizadas após o 180º (centésimo octogésimo) dia da apresentação do projeto, observado o disposto no art. 38 desta IN.

**Art. 23.** Para a retirada da Carta de Habilitação de Patrocínio, o produtor cultural deverá apresentar:

I - cópia do comunicado do PRÓ-CULTURA RS confirmando a emissão da Carta de Habilitação de Patrocínio e disponibilidade para retirada, assinado pelo produtor cultural;

II - comprovante de pagamento da Guia de Arrecadação ao Fundo de Apoio à Cultura – PRÓ-CULTURA RS FAC, efetuado pela empresa patrocinadora, a cada parcela liberada, equivalente à aplicação do percentual de:

a) 5% (cinco por cento) para projetos referentes aos incisos VII e VIII do art. 4º da Lei n.º 13.490/10, independente do valor aprovado e período de apresentação; ou

b) 25% (vinte e cinco por cento) para os demais casos.

III - no caso de patrocínio a ser liberado em mais de 1 (uma) parcela, cópia do extrato bancário da conta corrente exclusiva do projeto que demonstre o depósito integral da parcela imediatamente anterior.

**Art. 24.** Deverão ser submetidas para autorização prévia do PRÓ-CULTURA RS LIC as modificações no projeto, tais como as referentes às fontes de financiamento, título, metas, programação, custos, localização ou realização concomitante a outro projeto, bem como:

a) para projetos classificados no inciso II do art. 3º desta IN (construção e restauro), caso a captação não atinja 100% (cem por cento) do total aprovado; e

b) para projetos classificados no inciso IV do art. 3º desta IN (projetos não vinculados a datas fixas), caso a captação não atinja 75% (setenta e cinco por cento) do total aprovado.

§ 1º O pedido referido no caput deste artigo deverá ser protocolado na SEDAC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da respectiva atividade, acompanhado da documentação pertinente às alterações e da Planilha de Aplicação de Recursos com nova coluna demonstrando os ajustes nos valores solicitados, se for o caso.

§ 2º No caso de alteração significativa do projeto, o SAT deverá elaborar parecer específico e submeter a solicitação à manifestação do CEC.

§ 3º O produtor cultural proponente não poderá realizar mais de 2 (duas) solicitações de readequação por projeto.

§ 4º Poderá ser realizada alteração dos itens de custo aprovados, sem a necessidade de solicitação prévia, observadas as seguintes condições:

I - as mudanças nos valores entre rubricas aprovadas que tenham como fonte de financiamento o PRÓ-CULTURA RS LIC ficam limitadas ao acréscimo ou diminuição de até 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica;

II - a alteração de fornecedores e/ou prestador de serviço dos grupos 1 (produção) e 2 (divulgação) da Planilha de Custos, desde que não relacionada aos integrantes da Equipe Principal e ao pessoal de atividades técnico-artísticas (jurados, oficinairos, artistas, entre outros) e observado o disposto no inciso II do art. 16 do Decreto n.º 47.618/10.

§ 5º A justificativa das alterações realizadas sem solicitação prévia a que se refere o § 4º deste artigo deverá ser apresentada quando da entrega da Prestação de Contas Final.

**Art. 25.** Sempre que o valor captado for menor que o valor autorizado para captação, o orçamento deverá respeitar:

I - os limites dos arts. 10 e 11 desta IN para os grupos de custos administrativos e de divulgação;

- II - o disposto no art. 14 do Decreto n.º 47.618/10, referente a utilização de uma única fonte de financiamento para cada item de despesa;
- III - os limites do art. 16 do Decreto n.º 47.618/10 para o produtor cultural e terceiros; e
- IV - as readequações obrigatórias, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 24 desta IN.

#### **Capítulo IV DOS CRÉDITOS AO PRÓ-CULTURA RS LIC**

**Art. 26.** Todos os projetos financiados pelo PRÓ-CULTURA RS LIC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar a marca oficial do Estado do Rio Grande do Sul e do PRÓ-CULTURA RS LIC, de forma explícita, visível e destacada.

§ 1º A utilização da marca oficial do Estado e do PRÓ-CULTURA RS LIC deverá seguir o padrão previsto na legislação específica em vigor, bem como o Manual de Uso de Marcas, disponível na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS.

§ 2º Quando se tratar de produção audiovisual, exibição das marcas do Estado e do PRÓ-CULTURA RS LIC em cartela exclusiva nos créditos iniciais por, pelo menos, 5 (cinco) segundos de exposição.

§ 3º Os produtos e materiais de divulgação deverão ser submetidos à aprovação prévia do PRÓ-CULTURA RS LIC na forma prevista no Manual de Uso de Marcas.

§ 4º Nos projetos em que a marca oficial não constar nos produtos e materiais de divulgação, as respectivas rubricas serão rejeitadas na Prestação de Contas Final.

**Art. 27.** Durante a fase de divulgação do projeto, o proponente deverá encaminhar ao PRÓ-CULTURA RS LIC pelo menos 3 (três) unidades de cada peça prevista para promoção do projeto pela SEDAC.

**Art. 28.** Os projetos deverão colocar em local de destaque, durante sua execução, placa, *banner* ou galhardete com a marca do Estado e do PRÓ-CULTURA RS LIC, onde deverá constar o seguinte texto: *“Este projeto é financiado pelo PRÓ-CULTURA RS LIC, Lei n.º 13.490/10, através do ICMS que você paga”*.

**Parágrafo único.** Nos projetos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do artigo anterior deverá aparecer em local visível logo abaixo dos créditos dos patrocinadores.

#### **Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 29.** A prestação de contas poderá ser parcial ou final, sendo esta analisada pelo Setor de Tomada de Contas – STC.

## **Seção I**

### **Da Prestação de Contas Parcial**

**Art. 30.** A Prestação de Contas Parcial é composta dos seguintes documentos:

- I - Planilha de Aplicação de Recursos;
- II - extrato bancário atualizado e completo; e
- III - fotos e vídeos relacionados às atividades já realizadas da programação, quando for o caso.

§ 1º A Prestação de Contas Parcial deverá ser carregada diretamente na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS.

§ 2º O documento referido no inciso I do caput deste artigo deverá ser apresentado com observância ao formulário padrão, disponível na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS, abrangendo a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto até o momento de seu envio.

§ 3º A SEDAC poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares.

§ 4º A não manifestação da SEDAC com relação à Prestação de Contas Parcial não implica em aprovação das informações prestadas.

## **Seção II**

### **Da Prestação de Contas Final**

**Art. 31.** A Prestação de Contas Final é composta pelo Relatório Físico e pelo Relatório Financeiro, que comprovem, de forma consolidada, a utilização da totalidade dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, bem como possibilitem a avaliação, pela SEDAC, dos resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais, a repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo produtor cultural.

**Art. 32.** O Relatório Físico deve comprovar:

I - a realização do projeto, de suas metas, de cada uma de suas atividades, a veiculação das marcas do Estado, do PRÓ-CULTURA RS LIC e dos patrocinadores, o público atingido e a ação sociocultural, através de fotos, filmagens, clipagem, dentre outros;

II - os dados estatísticos das atividades, através de planilha disponível na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS;

III - se os objetivos previstos foram atingidos, através de relato detalhado; e

IV - o cumprimento do plano de divulgação, através de um exemplar de cada peça publicitária, *spots* de rádio, TV, dentre outros previstos.

§ 1º A entrega dos produtos culturais previstos no Plano de Distribuição deve ser comprovada através de recibo assinado, que identifique o donatário.

§ 2º No caso de distribuição de vales para aquisição de bens de qualquer gênero, além do disposto no § 1º deste artigo, deverá ser anexada nota fiscal de compra dos respectivos bens.

§ 3º O conteúdo do Relatório Físico poderá ser utilizado pela SEDAC para fins de divulgação.

§ 4º O produtor cultural deverá rubricar todas as folhas do Relatório Físico.

**Art. 33.** O Relatório Financeiro será composto pelos seguintes documentos:

I - Demonstrativos de Origem dos Recursos;

II - Planilha de Aplicação dos Recursos;

III - comprovantes de despesas;

IV - comprovantes de pagamentos;

V - Planilha de Conciliação da Conta Vinculada;

VI - extrato completo da conta bancária; e

VII - informações complementares, tais como contratos, notas explicativas e a justificativa de que trata o § 5º do art. 25 desta IN.

§ 1º O documentos referidos nos incisos I, II e V do caput deste artigo deverão ser apresentados com observância ao formulário padrão, disponível na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS, abrangendo a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto.

§ 2º O saldo remanescente dos recursos financeiros deverá ser recolhido ao Fundo de Apoio à Cultura – PRÓ-CULTURA RS FAC através de Guia de Arrecadação, cujo comprovante deverá integrar a relação de comprovantes de pagamentos.

§ 3º A discriminação constante nos comprovantes de despesas e de pagamentos apresentados no Relatório Financeiro deve estar, obrigatoriamente, identificada com a respectiva rubrica aprovada na Planilha de Custos.

§ 4º Deverá ser identificado em cada comprovante de despesa e de pagamento o número da rubrica respectiva aprovada.

§ 5º Os documentos comprobatórios das despesas e dos pagamentos realizadas deverão ser organizados na sequência dos grupos e das rubricas da Planilha de Aplicação dos Recursos.

§ 6º Deverão ser apresentadas cópias reprográficas dos cheques emitidos, através da ferramenta de impressão disponível no extrato do Home Banking do Banrisul.

§ 7º Nos casos em que ocorram retenções tributárias, as guias de recolhimento deverão ser anexadas junto ao respectivo comprovante de despesa e de pagamento.

§ 8º As despesas pagas com outras fontes de financiamento que não sejam de origem do PRÓ-CULTURA RS LIC deverão ser apresentadas em formulário referido no § 1º deste artigo, podendo ser solicitadas cópias autenticadas dos documentos fiscais a qualquer momento.

§ 9º As planilhas integrantes do Relatório Financeiro deverão ser entregues também em formato digital.

**Art. 34.** São comprovantes de despesas adequados para fundamentar o Relatório Financeiro:

I - Notas Fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais até o limite de 10 (dez) UPF/RS;

II - recibos simples, para premiação, locação de bens móveis e imóveis e ressarcimento nos termos do art. 38 desta IN; e

III - Recibos de Pagamento de Autônomos (RPAs), para prestação de serviço de pessoa física.

§ 1º Somente serão aceitos comprovantes de despesas:

I - originais e rubricados pelo profissional de contabilidade responsável;

- II - emitidos em nome do produtor cultural
  - III - que contenham o nome do projeto;
  - IV - exclusivos, não podendo compor prestações de contas de recursos incentivados por outras leis de âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou de outras fontes de financiamento;
  - V - associados à despesa prevista e aprovada pelo PRÓ-CULTURA RS LIC, relativas aos recursos de origem LIC;
  - VI - que contenham discriminação do serviço ou do produto;
  - VII - que contenham carimbo com a seguinte observação: “Despesa financiada pela Lei n.º 13.490/10, PRÓ-CULTURA RS LIC”;
  - VIII - com data posterior à emissão da primeira Carta de Habilitação de Patrocínio, nos termos do art. 22 desta IN, até a data do prazo último para a entrega da prestação de contas; e
  - IX - legíveis e sem rasuras.
- § 2º No caso de projetos vinculados a datas fixas, classificados nos termos do inciso I do art. 3º desta IN, o comprovante de despesas poderá ser emitido após o 180º (centésimo octogésimo) dia da apresentação do projeto, observado o disposto no art. 38 desta IN.
- § 3º Os recibos deverão conter, além das informações referidas nos incisos do § 1º deste artigo, o nome, CPF, endereço, telefone e assinatura do beneficiário, acompanhados de cópia de seu documento de identidade.
- § 4º Os recibos e os RPA's deverão conter as retenções e contribuições de tributos municipais, estaduais e federais de acordo com as legislações vigentes.

**Art. 35.** São comprovantes de pagamento os seguintes documentos:

- I - recibos de depósito e boletos bancários autenticados ou transferências eletrônicas identificadas, no valor exato da respectiva despesa;
- II - débito na conta corrente do projeto, comprovado através do extrato bancário, no valor exato da respectiva despesa;
- III - guias autenticadas de recolhimento de impostos e contribuições;
- IV - Guia de Arrecadação autenticada de recolhimento da “fiscalização presencial”;
- V - Guia de Arrecadação autenticada de recolhimento de saldo remanescente para a conta do FAC; e
- VI - comprovante de saque, somente no caso de pagamento de despesas de pequeno valor de até 10 (dez) UPF-RS.

**Art. 36.** Os cheques deverão:

- I - ser emitidos no valor exato do comprovante de despesa; e
- II - ser nominais ao fornecedor ou ao prestador de serviço.

**Parágrafo único.** Nos casos de remuneração do proponente por função executada e de ressarcimento, observadas as disposições desta IN, os cheques deverão ser nominais ao proponente.

**Art. 37.** A conta bancária utilizada com os recursos incentivados não poderá receber movimentações financeiras que não digam respeito ao respectivo projeto, bem como recursos que não sejam originários do PRÓ-CULTURA RS LIC.

§ 1º A conta bancária deverá ser exclusiva para cada projeto e aberta em nome do produtor cultural proponente.

§ 2º O extrato bancário deverá ser completo, em documento único, desde a abertura até o lançamento que zerou o saldo.

§ 3º No caso de impossibilidade de emissão de extrato único, será aceita movimentação mensal completa.

**Art. 38.** Somente será permitido ressarcimento nos casos dos projetos com data fixa, classificados nos termos do inciso I do art. 3º desta IN, atendidas as seguintes condições:

I - para despesas realizadas após o 180º (centésimo octogésimo) dia da apresentação do projeto;

II - não haver recursos financeiros na conta bancária do projeto suficientes para cobrir a despesa; e

III - somente para rubricas aprovadas.

**Parágrafo único.** As despesas reembolsadas a título de ressarcimento deverão ser discriminadas no formulário padrão de que trata o § 1º do art. 33 desta IN.

### **Seção III** **Da Análise da Prestação de Contas Final**

**Art. 39.** A Prestação de Contas Final deverá ser entregue no Setor de Protocolo-Geral da SEDAC e será analisada pelo Setor de Tomada de Contas – STC, que recomendará ao Secretário de Estado da Cultura sua homologação ou sua rejeição.

**Parágrafo único.** O produtor cultural que apresentar a Prestação de Contas Final com algum documento faltante ou em desconformidade com as orientações constantes na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS será diligenciado para complementá-la no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 40.** Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o STC poderá diligenciar o produtor cultural, cabendo resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da geração do parecer.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade, o produtor cultural poderá solicitar uma única prorrogação, por igual período.

**Art. 41.** Da análise da resposta à diligência de que trata o art. 40 desta IN, poderão ocorrer as seguintes situações:

I - aceite da resposta;

II - nova diligência; ou

III - recusa da resposta.

**Art. 42.** Aceita a resposta à diligência e não havendo mais inconsistências, o STC recomendará a homologação da Prestação de Contas Final.

**Art. 43.** Não sanadas as inconsistências diligenciadas, o STC emitirá Parecer Conclusivo que indicará o valor a ser recolhido ao FAC.

§ 1º O valor a ser recolhido será atualizado conforme indexação da UPF-RS, considerando como ano-base a retirada da Carta de Habilitação de Patrocínio.

§ 2º O produtor cultural poderá, no prazo de 15 (quinze dias), recolher ao FAC o valor indicado no Parecer Conclusivo ou recorrer dele ao Secretário de Estado da Cultura.

§ 3º No caso de parcial procedência ou improcedência do recurso, o produtor cultural será notificado do valor definitivo a ser recolhido ao FAC no prazo de 15 (quinze dias).

**Art. 44.** Transcorrido o prazo previsto no § 3º do art. 43 desta IN sem que tenha havido recolhimento ao FAC, o STC recomendará a rejeição da Prestação de Contas Final.

§ 1º A recomendação da rejeição da Prestação de Contas Final poderá ser parcial ou total.

§ 2º A rejeição da Prestação de Contas Final será publicada no Diário Oficial do Estado, sendo o processo encaminhado para cobrança judicial, ficando o produtor cultural sujeito às demais sanções legais cabíveis.

**Art. 45.** A homologação da Prestação de Contas Final pode ser revogada no caso de comprovação de irregularidade na aplicação dos recursos financeiros do PRÓ-CULTURA RS LIC ou inexactidão de informações prestadas.

## **Capítulo VI DOS PRAZOS**

**Art. 46.** São os seguintes os prazos a serem observados no PRÓ-CULTURA RS LIC:

I - análise técnica do projeto pelo SAT: 15 (quinze) dias, a contar do início da análise;

II - interposição de resposta a diligências do SAT: 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a geração do parecer;

III - interposição de recursos de decisão do CEC: 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a geração do parecer;

IV - avaliação e parecer do CEC: de acordo com o Regimento Interno daquele órgão;

V - para a captação de recursos:

a) para projetos classificados no inciso I do art. 3º desta IN: da data da publicação da aprovação até a data de encerramento da realização do projeto ou até 30 (trinta) dias da publicação da aprovação, o que for maior, não cabendo prorrogação;

b) para projetos classificados nos incisos II e III do art. 3º desta IN: 2 (dois) anos a partir da data de publicação de sua aprovação para a captação mínima referida no art. 22 desta IN e, atendida esta condição, até o último dia de realização; e

~~e) para projetos classificados no inciso IV do art. 3º desta IN: da data de publicação da aprovação para a captação mínima referida no art. 22 desta IN e, atendida esta condição, até o último dia de realização;~~

c) para projetos classificados no inciso IV do art. 3º desta IN: até o último dia do ano subsequente da data de publicação da aprovação para a captação mínima referida no art. 22 desta IN

e, atendida esta condição, até o último dia de realização; (Redação dada pela Instrução Normativa SEDAC n.º 03, de 10 de abril de 2013)

VI - apresentação da programação: a partir da captação mínima que trata o art. 22 desta IN até o término da vigência de captação;

VII - para a apresentação de Prestação de Contas Parcial: após a retirada da primeira Carta de Habilitação de Patrocínio, até o último dia útil de cada mês; e

VIII - para a apresentação de Prestação de Contas Final: 60 (sessenta) dias após a data de realização do projeto ou da retirada da última Carta de Habilitação de Patrocínio, o que for maior.

**Parágrafo único.** Quando datas limites dos prazos coincidirem com sábados, domingos e dias em que não houver expediente na SEDAC, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 47.** O produtor cultural poderá solicitar a prorrogação do prazo de realização do projeto cultural, em caráter ordinário, uma única vez.

§ 1º O requerimento de prorrogação de prazo para realização deverá ser protocolado na SEDAC, obrigatoriamente, antes o seu vencimento, acompanhado do relatório do andamento do projeto e nova programação.

§ 2º A prorrogação do prazo de realização somente poderá ser concedida se o produtor cultural não estiver com inadimplência, diligência expirada e/ou rejeição de contas junto ao PRÓ-CULTURA RS.

§ 3º A concessão da prorrogação do prazo de realização deverá ser efetivada após análise pela SEDAC e até a data de seu vencimento original.

§ 4º Aos projetos cujo ano de edição conste no título, no caso de prorrogação atendendo ao disposto no § 1º deste artigo, o ano será automaticamente atualizado.

§ 5º Não será concedida prorrogação de prazo de realização aos projetos classificados no inciso I do art. 3º desta IN.

**Art. 48.** O produtor cultural poderá solicitar ao Secretário de Estado da Cultura prorrogação de prazo de realização em caráter extraordinário, atendidas as seguintes condições:

I - justificativa do produtor cultural da não conclusão no prazo previsto;

II - captação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do valor aprovado pelo PRÓ-CULTURA RS LIC;

III - Prestação de Contas Parcial; e

IV - novo cronograma de realização e nova programação, se for o caso.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos pedidos de prorrogação de prazo de realização em caráter extraordinário as disposições dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 47 desta IN.

**Art. 49.** A prorrogação do prazo de Prestação de Contas Final poderá ser solicitada mediante justificativa a ser analisada pelo PRÓ-CULTURA RS.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos pedidos de prorrogação de prazo de Prestação de Contas Final as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 47 desta IN.

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50.** Não será permitida a retirada do processo em carga.

**Art. 51.** Os documentos a serem protocolados na SEDAC poderão ser remetidos pelo correio, sendo considerada para fins de contagem de vencimento de prazo, neste caso, a data de postagem.

**Art. 52.** Todos os projetos incentivados pelo PRÓ-CULTURA RS poderão ser fiscalizados sem aviso prévio, por servidores da SEDAC, pelos membros do CEC ou de outro órgão estadual designado pela SEDAC para este fim.

**Art. 53.** A SEDAC poderá, a qualquer tempo, solicitar à Secretaria da Fazenda, às Secretarias Municipais de Fazenda e à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), auditoria na contabilidade dos projetos por ela incentivados, nas empresas patrocinadoras, fornecedores, prestadores de serviço e demais empresas envolvidas.

**Art. 54.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, aplicando-se aos projetos apresentados a partir dessa data.

**Art. 55.** Fica revogada a Instrução Normativa n.º 01, de 7 de dezembro de 2010.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2013.

Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva  
Secretário de Estado da Cultura

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 17.01.2013, p. 80.**